

9 — Programa adicional de formação (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Matemática	171	128	6,5
		Português	107	80	4
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Inglês	96	72	3,5
		Física geral	149	112	5,5
		Informática na ótica do utilizador	107	80	4
		Eletrotecnia	171	128	6,5
		<i>Total</i>	800	600	30

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

207711924

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4260/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 18 de março de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento de constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicitação no *Diário da República*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Direção de Serviços de Contratação Pública e Património (DSCPP) da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, sita na Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Gestão integrada e manutenção do património imobiliário do Estado e respetivos equipamentos (edifícios, espaços verdes, ar condicionado e ventilação, extintores, elevadores, instalações elétricas); Realização de procedimentos de empreitadas de obras públicas e sua fiscalização; Elaboração de programas de ocupação, conservação e manutenção; Prestação e atualização de informação no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, relativamente às competências constantes das alíneas a), d) e f) do artigo 6.º da Portaria n.º 293/2012, de 28 de setembro.

7 — Requisitos preferenciais:

Ser detentor de experiência profissional comprovada na área; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Microsoft Word e

Excel), bem como, elevados conhecimentos da legislação existente na área da contratação pública e gestão do património imobiliário do Estado.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Nível habilitacional — Licenciatura em Engenharia, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Secretaria-Geral, <http://www.sg.min-economia.pt>, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia, Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

12 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando o caráter urgente do procedimento, em ordem ao cumprimento das atribuições cometidas à Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, por carência de recursos humanos qualificados para o exercício de no posto de trabalho posto a concurso, serão aplicados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

15.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídica funcional, até à satisfação das necessidades.

15.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
- b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado durante a realização da mesma, que terá a duração máxima de 90 minutos.

15.3.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Orgânica do Ministério da Economia e da Secretaria-Geral;
 Contratação Pública de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas;
 Regime Jurídico do Património Imobiliário Público;
 Programa de Gestão do Património Imobiliário — PGPI;
 Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética — PNAEE;
 Programa de Eficiência Energética na Administração — ECO.AP;
 Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos.

15.3.3 — A legislação e bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro; Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho; Portaria n.º 293/2012, de 28 de setembro;

Despacho n.º 16259/2013, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 8-A/2008, de 28 de março, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, de 24 de outubro;

Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Portaria n.º 293/2009, de 24 de março;

Portaria n.º 34-A/2009, de 15 de janeiro; Portaria n.º 95/2009, de 29 de janeiro;

Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro;

Artigo 10.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 12 de janeiro de 2011;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 9 de agosto de 2012; Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2013;

Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro; Portaria n.º 60/2013, de 5 de fevereiro.

15.3.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

17 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Secretaria-Geral, em <http://www.sg.mm-economia.pt> e afixada nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME).

19 — Classificação Final:

19.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
 PC = Prova de Conhecimentos;
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 15.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
 AC = Avaliação Curricular;
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

22 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da SGME, em <http://www.sg.min-economia.pt>.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da SGME e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da SGME (<http://www.sg.min-economia.pt>) e em jornal de expansão nacional, por extrato.

26 — Composição do Júri:

Presidente: Célia Maria Rodrigues dos Santos, Diretora de Serviços de Contratação Pública e Património.

Vogais Efetivos:

Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos, Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ana Maria Correia da Costa Claro, técnica superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património.

Vogais suplentes:

José Albino Gonzalez Parada, Técnico Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património.

Maria Margarida Vieira de Figueiredo Fonseca, técnica superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de março de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério da Economia, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

207709681

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 119/2014

Processo 171/11.14/1200

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes editos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Aérea n.º 3231, a 30 kV, com 1721 m, com origem no apoio n.º 20 da linha aérea n.º 3158 e término no PT n.º 1819, em São João dos Montes, freguesia de São João dos Montes, concelho de Vila Franca de Xira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

307711357

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4566/2014

Criação da Unidade Laboratório Nacional de Metrologia

O Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, definiu a missão e as atribuições do Instituto Português da Qualidade, I. P., tendo a Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro, aprovado os seus Estatutos determinando, assim, a sua organização interna e fixado em três o número máximo de unidades flexíveis.

Nos termos do despacho n.º 4941/2013, por deliberação do conselho diretivo de 1 de abril de 2013 e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto Português da Qualidade, I. P., foi criada a estrutura flexível deste Instituto.

Em virtude de necessidade de adequar a estrutura orgânica flexível às atribuições do Instituto Português da Qualidade, I. P., na sequência de movimentações de pessoal ocorridas, deliberou o conselho diretivo, com efeitos a 1 de março de 2014 e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto Português da Qualidade, I. P.:

1 — Extinguir a Unidade de Metrologia Legal, no Departamento de Metrologia.

2 — Criar, no mesmo Departamento, a Unidade Laboratório Nacional de Metrologia, abreviadamente designado por LNM, com as seguintes competências:

a) Assegurar a representação nas organizações europeias e internacionais da metrologia científica e aplicada e participar nos respetivos grupos de trabalho;

b) Promover a dinamização do subsistema de metrologia, realizar e manter os padrões nacionais das unidades de medida da responsabilidade direta do IPQ, I. P., e assegurar a sua rastreabilidade ao sistema internacional (SI) de unidades;

c) Desenvolver e participar em projetos nacionais, europeus e internacionais de investigação e desenvolvimento metrológico;

d) Organizar e participar em comparações europeias e internacionais de padrões e instrumentos de medição, bem como promover e participar como laboratório de referência em programas de comparações nacionais e

e) Calibrar padrões de referência e instrumentos de medição dos laboratórios acreditados e de outras entidades e realizar ensaios de controlo metrológico de instrumentos de medição e produzir e certificar materiais de referência.

3 — Manter a Unidade de Produção Técnica e Venda e a Unidade Financeira e Patrimonial com as competências definidas nos termos do despacho n.º 4941/2013.

12 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

207711381

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 4567/2014

1 — Nos termos da alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 192/98, de 10 de julho, homologo a seguinte lista nacional de produtos dispersantes passíveis de utilização no combate à poluição por hidrocarbonetos em caso de acidente no mar:

1. DASIC SLICKGONE NS
2. FINASOL OSR 51
3. FINASOL OSR 52
4. RADIAGREEN OSD
5. SUPERDISPERSANT-25

2 — Foram ouvidas a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a Direção-Geral de Saúde, enquanto entidades competentes no âmbito do REACH [Regulamento (CE) n.º 1907/2006 de 18 de dezembro relativo ao registo, avaliação e autorização de produtos químicos], em matéria de ambiente e saúde humana, respetivamente.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, vigorando pelo prazo de um ano, automaticamente renovado, caso não haja qualquer indicação em contrário.

19 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

207709616